

ESTADO DE RONDÔNIA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 472, DE 12 DE ABRIL DE 1993.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Dipõe sobre a inclusão da disciplina Ciência Política nas Escolas Públicas e particulares de 1º e 2º graus, no Estado de Rondônia".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve e eu, Silvernani Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas e particulares a nível de 1º e 2º graus no Estado de Rondônia, obrigadas a incluir nos currículos escolares a disciplina de Ciência Política.

Art. 20 - Compete à Secretaria de Estado da Educação, analisar e selecionar os assuntos a serem abordados, concernentes à disciplina.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua presente Lei publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

trário.

Art. 5º

- Revogam-se às disposições em con-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 1993.

Publicado no Diário Oficial

Mº 2762 do dia 26104193

T NO 472; DE 12 - DE ABRIE DE 1993;

Lacolas Publicas e particulares de la e 29 grada, no Elego de Eondonia".

A Assembler Degrative do Estato de Assemble a do Assemble a de Assemble a logistative, mos termos do E 70, do art. 12 de Constitutes

Art. 19 - Eleano as escolas públicas e carriculares a nivel de 19 e 29 graus no Escado del Ecolonia.
Culares a incluirone curriculos escolares a disciplina e

Art. 20 - Compare & Secretario de Catado de Catado de Catado de Saleman de Saleman de Saleman de Catado de Saleman de Sal

Art. 10 = 0 Poder Executive regulamentation of the second of the second

Art. 49 - Esta del entra em vigor na diés de sué publicação.

Arts 59 - Revogam-del ås disposições en con-

ASSEMBLETA LEGISLATION of 2 de abett de 1933.